

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 8.689-4/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ANA AUGUSTA ALENCAR TAQUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 305 a 411/TCE, prestada pelo Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em virtude do ofício nº 18/2011, fl. 265/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar, constante às fls. 259 a 263/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício	265	03/08/11	04/08/11	15 dias
Prorrogação de prazo	269	30/08/11	31/08/11	15 dias
Prorrogação de prazo	273	15/09/11	20/09/11	15 dias
Prorrogação de prazo	278	03/10/11	04/10/11	15 dias
Prorrogação de prazo	283	24/10/11	26/10/11	15 dias
Prorrogação de prazo	286	20/10/11	04/11/11	15 dias
Prorrogação de prazo	291	23/11/11	29/11/11	15 dias

Prorrogação de prazo	293	06/12/11	09/12/11	15 dias
Prorrogação de prazo	293	31/01/12	02/02/12	15 dias
Prorrogação de prazo	302	07/03/12	12/03/12	15 dias
Defesa – Protocolo 63290/12	304	03/04/12	08/05/12	intempestiva

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar a Planilha de Cálculo de Proventos, para que seja contemplada com o reajuste de 16,66%, conforme Lei nº 319/2010;

RESPOSTA DO GESTOR:

Juntou-se à fl. 375/TCE, a Planilha de Cálculo de Proventos elaborada, não como sugerido por esta Secretaria às fls. 262 a 263/TCE, ou seja, com o reajuste de 16,66%, concedido através da Lei nº 319/2010 mas, com o reajuste de 6,47%, referente a 100% do INPC (art. 40, § 3º da Lei nº 8.814 e Lei nº 9.545/2011). Portanto, em decorrência de divergências de entendimento, a qual, gerou divergência de valores, necessário se faz que haja, por parte do gestor, esclarecimentos sobre os reais reajustes ocorridos nos proventos da servidora.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo,

sob pena de ser denegado o registro;

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 24/05/2012.

Carmen Lúcia R. dos Santos
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 8689-4/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ANA AUGUSTA ALENCAR TAQUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : CARMEN LÚCIA R. DOS SANTOS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 24/05/2012.

Eduardo Benjoi no Ferraz
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Osiel Mendes de Oliveira
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal